

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ: 06.554.760/0001-27 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO N°127/2017.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº 06.554.760/0001-27, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. JONAS MOURA DE ARAÚJO, piauiense, casado, bancário, Prefeito Municipal, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Srª MARIA DOS REIS BARBOSA LOIOLA, piauiense, solteira, RG. 1.878.631-SSP-PI, CPF-937.808.423-00, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, bairro Campo Novo, em Água Branca - Piauí, de ora em diante denominado CONTRATADA, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal c/c as disposições contidas na Lei Municipal nº 394/2010 de 03 de

agosto de 2010.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – A contratada obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços, de acordo com as necessidades detectadas pela Administração, uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA- A contratada deve cumprir a função de serviços gerais (Zeladora), ou seja, zelar pela conservação do patrimônio público, com jornada de

trabalho em Plantões de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas.

CLAÚSULA QUARTA- Durante a vigência do presente contrato, a contratada exercerá as atribuições de Serviços Gerais (Zeladora) e servirá junto ao Hospital Municipal Senador Dirceu Mendes Arcoverde.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u>- O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte da contratada implicará na rescisão do mesmo sem prévio aviso e

qualquer ônus pela Administração Pública.

<u>CLÁUSULA SEXTA-</u> Em remuneração pelos serviços alhures especificados, a Contratada receberá do Contratante o valor de R\$ 937,00 (Novecentos e trinte e sete reais), a título de pró-labore de profissional autônomo pela verba e dotação orçamentária do Hospital Municipal.

<u>CLÁSULA SÉTIMA</u> – Este contrato vigorara de 25 de Janeiro de 2017 a 29 de Dezembro de 2017, e poderá ser renovado por igual período ou período superior e, inclusive, ser reajustado, sempre mediante termo aditivo escrito, tudo em conformidade

com a necessidade e conveniência da Administração.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - A parte que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação, deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) hora antes.

ly



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ: 06.554.760/0001-27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<u>CLÁUSULA NONA-</u> Fica eleito o foro da Comarca de Água-Branca - PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram ou tomaram conhecimento.

Água Branca-PI, 25 de Janeiro de 2017.

Jonas Moura de Araújo -Prefeito Municipal--CONTRATANTE-

MARIA DOS REIS BARBOSA LOIOLA
-Contratada-

TESTEMUNHAS:

01 Canally de Sans Las

02

Data supra